

PROJETO DE LEI Nº 6234/2025

Dispõe sobre a realização de datas comemorativas tradicionais nas escolas municipais e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs de Patos de Minas; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica assegurada a realização de datas comemorativas nas escolas da rede municipal de ensino e nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, no âmbito do Município de Patos de Minas, tais como:

I – Dia das Mães;

II – Dia dos Pais;

III – Dia da Família;

IV – Festa Junina;

V – Páscoa;

VI – outras datas de caráter cultural, cívico ou religioso que façam parte das tradições locais ou do calendário escolar.

Art. 2º As comemorações mencionadas no art. 1º deverão garantir a participação de todos os estudantes e de suas famílias.

Art. 3º As atividades comemorativas poderão ser desenvolvidas por meio de apresentações culturais, manifestações artísticas, atividades pedagógicas, confraternizações e outras formas compatíveis com o ambiente escolar e com os objetivos educacionais.

Art. 4º Durante os festejos juninos e demais comemorações tradicionais, fica assegurada a realização de danças típicas, como a quadrilha, com a formação de pares conforme os costumes culturais e populares historicamente consolidados, respeitados o ambiente escolar e o caráter pedagógico da atividade.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por orientar e apoiar as unidades escolares na organização das atividades previstas nesta lei, respeitada a autonomia pedagógica das escolas e dos CMEIs.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 13 de maio de 2025.

Gladston Gabriel da Silva
Vereador autor

Leomar da Silva Lima
Vereador autor

Antônio Jorge de Oliveira Cury – Toninho Cury
Vereador coautor

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir a manutenção de práticas culturais e afetivas importantes no ambiente escolar, reconhecendo o papel fundamental de pais e mães na formação dessas crianças, possibilitando, através dessas comemorações, o desenvolvimento emocional, social e educacional de todas elas.

Sendo assim e considerando que as datas como Dia das Mães, Dia dos Pais e as festas típicas, como a Festa Junina, fazem parte do patrimônio imaterial da sociedade brasileira e da vivência coletiva escolar, tais comemorações são práticas historicamente consolidadas no cotidiano escolar e desempenham papel fundamental no desenvolvimento social, emocional e cultural dos alunos.

Isso porque, além de promoverem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, essas datas contribuem para a formação da identidade cultural e para a valorização das tradições locais e nacionais. Dessa forma, a inclusão do artigo que assegura a manutenção das danças em pares durante as quadrilhas e demais celebrações típicas busca preservar a forma tradicional dessas expressões culturais, como sempre foram realizadas historicamente.

Ademais, ao prever o apoio da Secretaria Municipal de Educação e a autonomia pedagógica das unidades escolares, a lei busca oferecer respaldo institucional sem comprometer a liberdade de organização das escolas, valorizando sua capacidade de adaptação às especificidades de cada comunidade escolar.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, em benefício da educação, da cultura e da convivência harmoniosa em nossa rede municipal de ensino.